



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 158 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
78.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA.....05
ORDEM DO DIA.....03	PARECERES.....06
PAUTA.....04	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....16

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)	1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PSB)	10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	12. Deputado Eric Costa (PSD)
04. Deputado Ariston (PSB)	13. Deputado Florêncio Neto (PSB)
05. Deputado Arnaldo Melo (PP)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
06. Deputado Carlos Lula (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
07. Deputado Catulé Júnior (PP)	16. Deputado Júnior França (PP)
08. Deputada Daniella (PSB)	17. Deputada Mical Damasceno (PSD)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Leandro Bello (Podemos)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Osmar Filho (PDT)
06. Deputada Janaina (Republicanos)	12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Enos Costa Ferreira

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade)
02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade)	05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)	06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

01. Deputado Aluizio Santos (PL)	04. Deputado João Batista Segundo (PL)
02. Deputado Cláudio Cunha (PL)	05. Deputado Pará Figueiredo (PL)
03. Deputada Fabiana Vilar (PL)	06. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Dualibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 / 09 / 2025 3ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 16/09/2025 – (TERÇA - FEIRA)****I - PROJETO DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. **PROJETO DE LEI Nº 427/2024**, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS STARTUPS DE TURISMO DIGITAL, CRIA O FUNDO ESTADUAL DE FINANCIAMENTO PARA STARTUPS DE TURISMO DIGITAL DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO SUBSTITUTIVO**) – RELATOR: DEPUTADO DAVI BRANDÃO E DE TURISMO E CULTURA – RELATOR: DEPUTADO DR. YGLÉSIO.

II – PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (M.P. 494/2025)**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

2. **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 005/2025**, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ORIUNDO DA **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 494/2025** (MENSAGEM Nº 051/2025), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.

III - MEDIDAS PROVISÓRIAS**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO**

3. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 498/2025** (MENSAGEM Nº 059/2025), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTABELECE LIMITE À EXIGÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES AOS FUNDOS ESTADUAIS INCIDENTES SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS USUFRUÍDOS PELAS INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS DE ESMAGAMENTO E PROCESSAMENTO DE GRÃOS E DISPENSA TAIS EMPRESAS DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

4. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 500/2025** (MENSAGEM Nº 067/2025), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “INSTITUIÇÃO LEGAL” NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.

5. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 502/2025** (MENSAGEM Nº 072/2025), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL “EDUCAÇÃO DE VERDADE” NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA.

IV - PROJETO DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. Nºs. 354/2025)**

6. **PROJETO DE LEI Nº 439/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 31, XXIII E ART. 194, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A UNIÃO, ENVOLVENDO A DOAÇÃO DE TRÊS ÁREAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA, NO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO SUBSTITUTIVO**) – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

V - PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

7. **PROJETO DE LEI Nº 358/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE RECONHECE O TERRITÓRIO DO QUILOMBO LIBERDADE, EM SÃO LUÍS, MARANHÃO, COMO O MAIOR QUILOMBO URBANO DA AMÉRICA LATINA E O INCLUI NA AGENDA CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO SUBSTITUTIVO**) – RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO.

8. **PROJETO DE LEI Nº 303/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI O PROGRAMA “PROMOVENDO A HIGIENE PESSOAL NA ESCOLA - PHPE” NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO SUBSTITUTIVO**) – RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA

VI - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

9. **REQUERIMENTO Nº 357/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITANDO QUE SEJAM TRAMITADOS, EM REGIME DE URGÊNCIA, OS PROJETOS DE LEI Nºs 418, 419 E 422 DE 2025 DE SUA AUTORIA.

10. **REQUERIMENTO Nº 360/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE, SOLICITANDO QUE SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE APLAUSOS, AO ARCEBISPO METROPOLITANO DE SÃO LUÍS, DOM GILBERTO PASTANA, REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA EM SÃO LUÍS E PRESIDENTE DA REGIONAL NORDESTE 5 DA CNBB, PELA CANONIZAÇÃO DOS DOIS NOVOS SANTOS RECONHECIDOS PELA IGREJA CATÓLICA: PIER GIORGIO FRASSATI E CARLO ACUTIS.



VII - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

11. REQUERIMENTO Nº 356/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITANDO QUE SEJA ABONADA SUA FALTA NO DIA 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, POR ESTAR PARTICIPANDO DA INAUGURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA BAIXADA MARANHENSE.

12. REQUERIMENTO Nº 358/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO QUE SEJAM ABONADAS SUAS FALTAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 12, 13, 14 E 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DE ESTAR REPRESENTANDO ESTE PODER LEGISLATIVO EM VIAGENS INSTITUCIONAIS.

13. REQUERIMENTO Nº 359/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO QUE SEJAM ABONADAS SUAS FALTAS NAS SESSÕES LEGISLATIVAS DOS DIAS 02, 03 E 04 DE SETEMBRO DE 2025, EM VIRTUDE DE ESTAR REPRESENTANDO ESTE PODER LEGISLATIVO EM VIAGENS INSTITUCIONAIS, INTEGRANDO A COMITIVA DO GOVERNADOR CARLOS BRANDÃO EM INAUGURAÇÕES, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NA REGIÃO SUL DO ESTADO.

14. REQUERIMENTO Nº 361/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE PESAR AOS FAMILIARES DO MONSENHOR MÁRIO RACCA PELO SEU FALECIMENTO E, DE FORMA ESPECIAL, À COMUNIDADE PAROQUIAL DE SÃO SEBASTIÃO, ONDE ESTE SERVO DO SENHOR MARCOU E COLABOROU COM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 16/09/2025 – TERÇA-FEIRA

PRIORIDADE 6º DIA:

1. MENSAGEM Nº 80/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL “ESTA CASA AGORA É MINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. MENSAGEM Nº 81/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506/2025, QUE CRIA O PROGRAMA “PAZ NO CAMPO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRIORIDADE 2ª SESSÃO:

1. MENSAGEM Nº 078/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO PROJETO DE LEI Nº 445/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.625.837,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

2. MENSAGEM Nº 079/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO PROJETO DE LEI Nº 446/2025, QUE AUTORIZA O ACORDO DE CONCILIAÇÃO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR E PELA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO - PGU, COM ESTEIO NO ART. 166, § 3º, DA LEI Nº 13.105, DE 2015. DECRETO Nº 12.540, DE 30 DE JULHO DE 2025, ESPECIALMENTE O ART. 36, INCISO III, ALÍNEA “B” E NO ART. 32, INCISO I, DA LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 447/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 448/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI, POR MEIO DAS REDES SOCIAIS, NO ESTADO DO MARANHÃO, A CAMPANHA DIGITAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

3. PROJETO DE LEI Nº 449/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INCLUI A PALESTRA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO.

4. PROJETO DE LEI Nº 450/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CRIA E IMPLANTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, COM DOAÇÃO DO “KIT PESCADOR”, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA PESCA, POR MEIO DO INSTITUTO ESTADUAL DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANO DO MARANHÃO, DENOMINADO INSTITUTO DO TRABALHADOR DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 451/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE RECEBER FATURAS E BOLETOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO COM CÓDIGO DE BARRAS IMPRESSO E GARANTE A OPÇÃO DE RECEBIMENTO EM MEIO FÍSICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

6. PROJETO DE LEI Nº 452/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO TRANSTORNO EM JOGOS DE AZAR ON-LINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 453/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, DENOMINADO “SOS EDUCAÇÃO”.

8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 096/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO MINISTRO CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO.

9. MOÇÃO Nº 015/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS AO INSTITUTO ESTADUAL DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANO DO MARANHÃO, DORAVANTE DENOMINADO “INSTITUTO DO TRABALHADOR DO MARANHÃO”.

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 442/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE INSTITUI E INCLUI O DIA DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, A SER CELEBRADO NO DIA 21 DE SETEMBRO.

2. PROJETO DE LEI Nº 443/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DECLARA E RECONHECE O JORNAL “O IMPARCIAL”, COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 444/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUI A SEMANA ESTADUAL



DE CONSCIENTIZAÇÃO E O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 093/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO,** QUE INSTITUI O PRÊMIO SERVIDOR DO LEGISLATIVO A SER CONFERIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 094/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 095/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE, AO SR. JEDAÍAS FERREIRA DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 441/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS,** QUE INSTITUI A CARTEIRA ESTADUAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE NO ESTADO DO MARANHÃO E ESTABELECE BENEFÍCIOS PARA DOADORES REGULARES.

2. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 090/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. CARLOS AUGUSTO SOARES.

3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 091/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SRA. RENATA DA SILVA DE BARCELLOS.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 092/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DR. MARCO ADRIANO RAMOS FONSÊCA.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 089/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO,** QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Ata da Septuagésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dez de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Arruda

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Adelmo Soares

Às nove horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar

Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausente o Senhor Deputado Júnior Cascaria. O Presidente em exercício, Deputado Florêncio Neto, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: as Mensagens nºs 080 e 081/2025, de autoria do Poder Executivo; o Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; os Projetos de Lei nºs 448 a 450/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Projeto de Lei nº 451/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; o Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; a Moção nº 015/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; os Requerimentos nºs 356 e 357/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; os Requerimentos nºs 358 e 359/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; o Requerimento nº 360/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; o Requerimento nº 361/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; as Indicações nºs 2.461 a 2.464/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; a Indicação nº 2.465/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha e a Indicação nº 2.466/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Othelino Neto, Ricardo Arruda, Doutora Helena Duailibe, Júlio Mendonça, Doutora Vivianne, Carlos Lula, Neto Evangelista e Osmar Filho. Foram transferidos para o Pequeno Expediente da próxima sessão os Deputados Wellington do Curso, Guilherme Paz e Rodrigo Lago. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale, que declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: Em segundo turno, tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide, que estabelece os princípios e as diretrizes do Estatuto da Micro e Pequena Empresa do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ariston e de Assuntos Econômicos – relator Deputado Jota Pinto, foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Deputado Fernando Braide, que estabelece o Sistema de Notificação Automática de Óbitos por Parada Cardíaca, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – relator Deputado Glalbert Cutrim e de Saúde – relator Deputado Francisco Nagib, foi aprovado e encaminhado à Redação Final. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Mário de Andrade Macieira, “in memoriam”, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. O citado Projeto foi subscrito pelos Deputados Rodrigo Lago, Júlio Mendonça e Carlos Lula. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 349/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2024, que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, no âmbito do Estado do Maranhão. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 350/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023, que visa instituir o programa “Não se omite”, com a criação de uma Política Estadual de Prevenção, Divulgação, Combate e Conscientização sobre a Violência contra Mulher e o Feminicídio. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 352/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, solicitando votos de congratulações ao Maranhão Atlético Clube - MAC, pela brilhante conquista da ascensão à Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol. O citado requerimento foi subscrito pelo Deputado Neto Evangelista. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 354/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que seja aprovado em regime de urgência, em



Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 439/2025, de autoria do Poder Executivo. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 355/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 417/2025, de autoria do Poder Executivo. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 345/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida, solicitando que sejam justificadas suas ausências nos dias 10,17,18,19 e 24 do mês de junho do corrente ano, tendo em vista que durante os dias mencionados, esteve em cumprimento de agenda política no interior do Estado. O Requerimento nº 347/2025, de autoria do Deputado Adelmo Soares, solicitando a desistência total e definitiva do Projeto de Lei nº 412/2025, que declara o Pirão de Parida como Patrimônio Cultural, Gastronômico e Imaterial do Estado do Maranhão, foi retirado da Ordem do Dia, a pedido do autor. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 351/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, solicitando análise da aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Grajaú, pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia. À deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 353/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, solicitando que seja encaminhado voto de pesar pelo falecimento do Vereador Manoel Rodrigues Pereira, do Município de Alto Alegre do Maranhão. Em seguida, a sessão foi suspensa para o lançamento da Campanha do Setembro Amarelo. Retomada a sessão, no primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Doutor Yglésio. Logo após, o Deputado Florêncio Neto reassumiu a Presidência. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se: pelo Bloco Parlamento Forte, os Deputados Othelino Neto (tempo da liderança) e Rodrigo Lago, com aparte do Deputado Florêncio Neto, e pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, a Deputada Mical Damasceno e o Deputado Catulé Júnior. No Expediente Final pronunciou-se o Deputado Doutor Yglésio. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: as Medidas Provisórias nºs 494, 498, 500 e 502/2025, de autoria do Poder Executivo; os Projetos de Lei nºs 417 e 439/2025, de autoria do Poder Executivo; os Projetos de Lei nºs 303 e 358/2025, de autoria do Deputado Ariston; o Projeto de Lei nº 427/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide; os Requerimentos nºs 356 e 357/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; os Requerimentos nºs 358 e 359/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; o Requerimento nº 360/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe e o Requerimento nº 361/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 10 de setembro de 2025. Deputada Iracema Vale - Presidente, Deputado Ricardo Arruda - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Adelmo Soares - Segundo Secretário, em exercício

Termo da Ata da Septuagésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em onze de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Florêncio Neto

Às nove horas e trinta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Carlos Lula, Fernando Braide, Florêncio Neto, Mical Damasceno e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior

Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago e Solange Almeida. No exercício da Presidência, o Deputado Florêncio Neto anunciou que não haveria sessão, por falta de quórum e, para constar, foi lavrado o presente Termo de Ata. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 11 de setembro de 2025. Deputado Florêncio Neto - Presidente, em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER Nº 003/2025/CAE

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 439/2025, de autoria do Poder Executivo**, que “*autoriza, para fins de cumprimento do disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, a celebração de acordo com a União, envolvendo a de três áreas para fins de regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão*”.

Esclarece a Mensagem Governamental nº 074/2025, que o presente Projeto de Lei objetiva receber autorização desta Casa Legislativa para realização de acordo com a União envolvendo a **doação de três imóveis registrados em nome do Estado do Maranhão**, em conformidade com o disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, **para fins de regularização fundiária e titulação dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão**.

Esclarece ainda a Mensagem Governamental, que a transação judicial em questão visa promover a regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara objeto de recente acordo realizado entre a União e as Comunidades Quilombolas, cujo parágrafo único da cláusula quinta do instrumento dispõe que o Estado do Maranhão será convidado a participar e a colaborar com os trabalhos necessários à regularização fundiária do referido território quilombola.

A matéria sob exame **recebeu parecer favorável, sendo aprovado o Projeto de Lei com Emenda Substitutiva**, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 624/2025/CCJC).

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso XI, compete à Comissão de Assuntos Econômicos, todas as proposições relacionadas com as seguintes matérias:

XI - Comissão de Assuntos Econômicos:

[...]

g) política e questões fundiárias, desapropriação e reforma agrária;

[...]

(grifo nosso)

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo (...) (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

A análise de mérito de uma proposição deve levar em conta aspectos referentes à necessidade, relevância social e viabilidade, sua inserção no arcabouço legal, além da relação com as políticas públicas em vigor, relacionadas com o tema.

A proposição vem amparada em decisão judicial homologada no âmbito do processo nº 0008273-53.2003.4.01.3700, em trâmite



na 8ª Vara Federal do Maranhão, e dá prosseguimento ao Termo de Conciliação firmado entre a União, comunidades quilombolas e demais órgãos intervenientes, no contexto do Projeto Viva Alcântara. Trata-se, portanto, de medida que possui relevância jurídica, social e econômica, além de caráter estratégico para a pacificação de conflitos históricos envolvendo a ocupação das terras de Alcântara.

Cabe destacar que a medida conta com a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas as quais se manifestaram por meio da Nota Técnica nº 19/2025 – SPR.BAP/SEMA; do Instituto de Colonização e Terras no Maranhão (ITERMA) que se manifestou por meio do Parecer nº 667/2025; e da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (PGE-MA) através do Parecer nº 480/2025-ASS/PGE/MA).

Sob a ótica da **necessidade**, a proposição atende à exigência constitucional do art. 68 do ADCT, que reconhece às comunidades quilombolas a propriedade definitiva de suas terras. Ao autorizar a transferência da titularidade dos imóveis à União, o Estado do Maranhão viabiliza a abertura de matrícula única e a titulação definitiva, medida há muito reivindicada pelas comunidades locais.

No que concerne à **conveniência e oportunidade**, a iniciativa contribui para encerrar litígios fundiários que se arrastam há décadas, trazendo segurança jurídica tanto para as comunidades quilombolas quanto para o Estado e a União. Além disso, a medida evita a sobreposição de registros imobiliários e harmoniza o processo de regularização fundiária, atendendo a compromissos assumidos em acordos judiciais e administrativos.

A **relevância econômica e social** do projeto também é evidente. A titulação dos territórios quilombolas fortalece a função social da propriedade pública, garante condições para o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais e reduz tensões sociais históricas na região de Alcântara. Ademais, a medida dialoga com políticas de combate à pobreza e de promoção da igualdade racial, assegurando que famílias quilombolas tenham acesso a instrumentos de cidadania, crédito rural e políticas públicas de desenvolvimento econômico.

Outro aspecto meritório reside na previsão de que todos os custos de georreferenciamento, unificação das matrículas e emissão de títulos serão assumidos pela União, não havendo ônus para o Estado do Maranhão. Essa condição reforça a viabilidade fiscal e a racionalidade da proposição.

Por fim, a aprovação do Projeto de Lei contribui para o fortalecimento do federalismo cooperativo, permitindo que Estado e União atuem em parceria para a efetivação de direitos fundamentais das comunidades quilombolas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da justiça social.

Diante das considerações acima, **a proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que representa medida estratégica para a regularização fundiária, a pacificação de conflitos e a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas de Alcântara. Desta forma, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 439/2025 no mérito, com Emenda Substitutiva aprovada por meio do Parecer nº 624/2025/CCJC**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 439/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Assuntos Econômicos** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 439/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro

de 2025.

Presidente: Deputado Ariston

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputada Solange Almeida

Deputado Carlos Lula

Deputada Cláudia Coutinho

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 014/2025/CS

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2025, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda**, que *“dispõe sobre a instituição do Projeto ‘Mais Leitura, Mais Saúde’ nos hospitais públicos do Estado do Maranhão e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a humanização no ambiente hospitalar através do incentivo à leitura por pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde. Observa-se, portanto, que a proposição em análise trata de educação, ensino, bem como da proteção e defesa da saúde, eis que traz como um de seus objetivos o bem-estar psicológico e emocional das diversas pessoas que frequentam o ambiente hospitalar, sejam pacientes ou profissionais de saúde.

Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o referido **Projeto de Lei foi aprovado com Emenda Supressiva ao art. 2º (Parecer nº 413/2025/CCJC)**, de modo a adequar o texto às normas constitucionais de iniciativa legislativa, e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a **saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública**; medicina alternativa; ações, **serviços e campanhas de saúde pública**; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A pertinência da matéria no âmbito da Comissão de Saúde é inequívoca, pois se trata de iniciativa que dialoga diretamente com a humanização das práticas hospitalares e com a promoção da saúde mental.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a **oportunidade** (elemento motivo) e a **conveniência** (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a **discricionariedade** é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª ed, Saraiva, 2009, p.97).

A proposição em análise busca, então, como dito alhures, promover a humanização do atendimento por meio do incentivo ao acesso à leitura entre pacientes, acompanhantes, cuidadores e profissionais de saúde.

No que concerne ao **mérito**, observa-se que **a proposta representa um avanço no campo da saúde pública, ao incorporar medidas de humanização do cuidado que transcendem os procedimentos clínicos tradicionais**. A leitura, reconhecida por pesquisas científicas e



experiências em hospitais de diferentes regiões do país, contribui para a redução do estresse, melhora do bem-estar emocional e psicológico dos pacientes e de seus familiares, além de constituir importante instrumento de estímulo ao hábito cultural e ao letramento em saúde.

Ademais, ao favorecer a compreensão de conteúdos relacionados à prevenção de doenças e adesão a tratamentos, o projeto reforça o princípio da integralidade do atendimento, previsto no Sistema Único de Saúde.

A proposição é compatível com as diretrizes nacionais de atenção humanizada, estando em consonância com a dignidade da pessoa humana e com o direito fundamental à saúde, ambos consagrados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual. Ressalte-se, ainda, que a iniciativa não impõe encargos diretos ou imediatos ao Executivo, tendo caráter autorizativo e prevendo a possibilidade de parcerias e doações, o que a torna viável sob a perspectiva da gestão pública.

Diante das considerações acima, **a proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que a medida, ora proposta, **apresenta inegável relevância social, cultural e sanitária, sendo instrumento adequado para a promoção de um ambiente hospitalar mais acolhedor, inclusivo e humanizado**, apta a concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, motivo pelo qual **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 255/2025 no mérito**, com a emenda supressiva já acolhida, no âmbito da CCJC.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do **mérito**, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 255/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde**, no âmbito exclusivo do **mérito**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 255/2025**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relatora: Deputada Cláudia Coutinho

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Júnior França

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 015/2025/CS

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 136/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria, que *“dispõe sobre a emissão de laudo permanente para pessoas com deficiência auditiva no Estado do Maranhão e dá outras providências”*.

De acordo com a justificativa do autor, a pretensão tem como fundamento garantir direitos e desburocratizar o acesso de pessoas com deficiência auditiva irreversível a serviços e benefícios públicos. E acrescenta que, atualmente, muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades devido à necessidade de renovação constante de laudos médicos, o que gera custos desnecessários e transtornos administrativos.

Após ser examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei nº 136/2025 foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 241/2025/CCJC)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: **saúde em geral; política estadual de saúde** e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e **saúde ocupacional**.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a **oportunidade** (elemento motivo) e a **conveniência** (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a **discricionariedade** é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

Compete, portanto, a esta Comissão de Saúde a análise do mérito da proposição legislativa, considerando sua conveniência e oportunidade para a promoção e proteção da saúde, notadamente os direitos das pessoas com deficiência auditiva.

Em texto publicado pelo Jornal da Universidade de São Paulo (USP), há a informação de que, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ (IBGE), *“5% da população brasileira é composta de pessoas que apresentam alguma deficiência auditiva. Essa porcentagem significa que mais de 10 milhões de cidadãos apresentam a deficiência e 2,7 milhões têm surdez profunda, ou seja, não escutam nada”*.

Diante desse cenário, entende-se que o projeto de lei em epígrafe vai ao encontro do interesse público, pois garante maior dignidade às pessoas com deficiência auditiva irreversível, uma vez que garantirá que elas não mais necessitem se submeter inúmeras vezes a exames e avaliações médicas, para atestar uma deficiência permanente. Ou seja, caso aprovada, a proposição terá o condão de findar a prática de submeter os cidadãos com deficiência auditiva a excessivas burocracias.

Ademais, constata-se que o PL tem a capacidade de gerar economia para o erário maranhense e diminuir as filas dos atendimentos públicos de saúde, uma vez que ocasionará a redução da busca por consultas médicas voltadas unicamente à renovação de tais laudos.

Diante das considerações acima, **a proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que a medida tem por finalidade contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de garantia de direitos às pessoas com deficiência auditiva, sendo o laudo permanente uma política adequada e eficaz, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025 no mérito**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Júnior França
Dep. Júnior Cascaria
Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:



COMISSÃO DE SAÚDE
PARECER Nº 016/2025/CS
RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento de pessoas imunossuprimidas em serviços de saúde e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei propõe estabelecer a prioridade no atendimento em serviços de saúde para pessoas **imunossuprimidas** no Estado do Maranhão, com o intuito de oferecer maior proteção e cuidados a esses indivíduos, que possuem um maior risco de infecções e complicações em relação à população geral.

Instada a se manifestar, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 165/2025 (Parecer nº 308/2025/CCJC) com adoção da emenda aditiva ao art. 3º, para acrescentar o § 3º, visando o seu alinhamento ao disposto no § 3º do art. 6º do Decreto Federal nº 5.296/2004, nos seguintes termos:**

§3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

Veio, então, a proposição para análise exclusiva de mérito. Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Inicialmente, quanto à temática da proposição, há que se lembrar que o presente projeto tem como objetivo principal possibilitar mais um mecanismo de enfrentamento à problemática das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aos imunossuprimidos.

Trata-se, como se vê, de uma ação pública voltada a acrescentar atendimento prioritário em saúde a mais um grupo vulnerável, ainda não contemplado na Lei Federal nº 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 que aborda a temática, sendo plenamente legítima a extensão desse direito a pessoas imunocomprometidas, cuja condição clínica igualmente demanda rapidez no acesso a serviços de saúde.

Acrescente-se, por derradeiro, que a medida está em consonância com preceitos de dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III) e com o direito à saúde como direito fundamental de natureza prestacional, cabendo ao Estado garantir mecanismos que assegurem proteção adequada às pessoas mais vulneráveis.

Em face do exposto, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 165/2025, com a emenda aditiva aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **considerando o Projeto de Lei nº 165/2025 meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, opina-se pela sua aprovação.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 165/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Adelmo Soares
Dep. Júnior França
Dep. Júnior Cascaria

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE
PARECER Nº 017/2025/CS
RELATÓRIO:

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria do Senhor Deputado Florêncio Neto, que institui a criação do selo e a divulgação do projeto “A Vida Continua – Doe Órgãos, Doe Vida, fale sobre isso”.

A proposição tem como objetivo principal incentivar a doação de órgãos e tecidos no Estado do Maranhão, por meio da conscientização da população em estabelecimentos de grande circulação, como supermercados, shoppings, universidades e hospitais. A iniciativa prevê a criação de um selo de reconhecimento, “Empresa Amiga do Transplante”, a ser certificado pela Central Estadual de Transplantes do Maranhão.

O Projeto de Lei foi previamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), que emitiu o **Parecer nº 402/2025/CCJC**, manifestando-se favoravelmente à sua constitucionalidade e legalidade, **com Emenda Substitutiva**.

Cumprida agora a esta Comissão de Saúde analisar o mérito da matéria, avaliando sua conveniência, oportunidade e relevância social, em conformidade com as atribuições regimentais.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: **saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública;** medicina alternativa; ações, **serviços e campanhas de saúde pública;** medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A matéria se insere na competência desta Comissão, pois trata da proteção e defesa da saúde, um direito social fundamental, e promove a integração de pessoas com deficiência ao assegurar a adaptação dos materiais de campanha. A proposta está em plena consonância com o direito à vida e à saúde, previstos nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, e alinha-se à Lei Federal nº 14.722/2023, que instituiu a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos.

A doação de órgãos é um ato de extrema nobreza e um desafio constante para a saúde pública. A proposta em análise apresenta-se como uma ferramenta de grande alcance para enfrentar essa questão, destacando-se pelos seguintes pontos:

Ampliação da Conscientização: Utiliza espaços de grande circulação para disseminar a importância da doação de órgãos, alcançando um público amplo e diversificado.

Caráter Educativo: A divulgação contínua da mensagem contribui para desmistificar o tema e educar a sociedade sobre o processo de doação, incentivando o diálogo familiar sobre o assunto.

Incentivo ao Engajamento Social: A criação do selo “Empresa Amiga do Transplante” estimula a participação ativa do setor privado e da sociedade civil organizada em uma causa de grande impacto social.

Acessibilidade: A proposta garante que as campanhas sejam acessíveis a pessoas com deficiência visual ou auditiva, promovendo a inclusão e a plena disseminação da informação.

Diante do exposto, a proposição é meritória, oportuna e conveniente, representando um avanço significativo nas políticas públicas de saúde no Estado. A iniciativa contribui de maneira efetiva para a conscientização sobre a doação de órgãos e para a construção de uma sociedade mais solidária.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2025**, por entender que a matéria possui relevante interesse público e social, contribuindo para a promoção do direito à saúde e à vida, **com a Emenda Substitutiva já aprovada pela CCJC.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do**



Projeto de Lei Ordinária nº 242/2025, nos termos do voto do Relator. É o parecer.
Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Adelmo Soares

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Júnior França
Dep. Júnior Cascaria
Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 018/2025/CS

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 161/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça**, que “*institui a Política Estadual de Atenção à Saúde dos Pescadores e Marisqueiras, que exerçam a atividade de modo artesanal no Estado do Maranhão*”.

A proposição define o público-alvo (pescador artesanal e marisqueira) e estabelece as diretrizes e objetivos da política, que incluem a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, a promoção da saúde nutricional e mental, e o combate a problemas de saúde recorrentes na categoria, como lesões por esforço repetitivo, doenças de pele e outras enfermidades decorrentes das condições de trabalho.

O projeto também confere caráter prioritário à realização de exames periódicos e à disponibilização de medicamentos para esses profissionais, condicionando o acesso ao registro no órgão federal competente.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), que emitiu Parecer (nº 285/2025/CCJC) favorável à sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, contudo, **a supressão do art. 4º, do parágrafo único do art. 7º e do art. 8º, por vício de iniciativa**.

Cumpre agora a esta Comissão de Saúde analisar o mérito da matéria, avaliando sua conveniência, oportunidade e relevância social, em conformidade com as atribuições regimentais.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: **saúde em geral**; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, **serviços e campanhas de saúde pública**; **medicina preventiva**, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.

O Estado do Maranhão, segundo dados do Ministério da Pesca e Aquicultura, possui o maior número de pescadores registrados do Brasil, com mais de 260 mil profissionais, o que representa quase 4% da população estadual. Essa expressiva parcela da população tem na pesca artesanal sua principal fonte de renda, desempenhando um papel vital para a economia e a segurança alimentar de inúmeras comunidades.

Apesar de sua relevância, esses trabalhadores estão expostos a severos riscos ocupacionais que afetam diretamente sua saúde e bem-estar. Estudos apontam uma alta incidência de doenças como câncer de pele (devido à exposição solar), lesões por esforços repetitivos (L.E.R.), problemas respiratórios, doenças de compressão e contaminação por agentes biológicos e químicos.

Nesse contexto, **a criação de uma política pública voltada especificamente para a saúde desses profissionais não é apenas oportuna, mas urgente e necessária**. A proposta atende a um claro interesse público ao buscar garantir condições dignas de saúde para uma categoria de trabalhadores fundamental para o estado, mas historicamente vulnerabilizada.

A iniciativa está em plena consonância com o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e com a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e

defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88).

Portanto, a proposição é meritória, pois representa um avanço significativo na proteção social e na promoção dos direitos humanos dos pescadores e marisqueiras do Maranhão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e saudável.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025, com a supressão do art. 4º, do parágrafo único do art. 7º, e do art. 8º**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Cláudio Cunha

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Júnior França

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 019/2025/CS

RELATÓRIO:

Trata-se de **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho**, que “*estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Oncofertilidade no Estado do Maranhão, visando a preservação da fertilidade de pacientes oncológicos e a promoção da saúde reprodutiva*”.

A proposição tem como objetivo central garantir a preservação da fertilidade de pacientes oncológicos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a saúde reprodutiva e uma abordagem mais humanizada e integral no tratamento do câncer.

O projeto já recebeu Parecer (nº 419/2025/CCJC) favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que atestou sua constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original. Cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da matéria, avaliando sua conveniência, oportunidade e relevância para o interesse público.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; **medicina alternativa**; **ações, serviços e campanhas de saúde pública**; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.

O Projeto de Lei nº 235/2025 reveste-se de elevada importância social e sanitária, abordando uma lacuna no cuidado de pacientes com câncer: o impacto dos tratamentos na capacidade reprodutiva.

A justificativa do projeto aponta um dado alarmante do Instituto Nacional de Câncer (INCA), que estima 704 mil novos diagnósticos de câncer no Brasil entre 2023 e 2025. Tratamentos como quimioterapia e radioterapia, embora essenciais para a cura, podem causar infertilidade permanente.

A proposição é, portanto, de extrema necessidade, pois busca assegurar que o direito ao planejamento familiar, um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana, não seja negado aos pacientes oncológicos. Ao criar a Política Estadual de Oncofertilidade, o Estado do Maranhão promove a qualidade de vida pós-tratamento, permitindo que os sobreviventes do câncer realizem o desejo de ter filhos biológicos.

A matéria é conveniente e oportuna, pois alinha a legislação estadual aos avanços da medicina reprodutiva, como a criopreservação



de gametas, e às mais modernas práticas de cuidado integral em saúde.

A aprovação do projeto posiciona o Maranhão na vanguarda da proteção dos direitos reprodutivos e da humanização do atendimento no SUS, garantindo que o acesso a essas técnicas não seja um privilégio de quem pode pagar, mas um direito de todos.

Conforme o parecer da CCJC, o projeto encontra sólido amparo constitucional e legal. O Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88).

Diante do exposto, considerando a alta relevância social, a necessidade premente e a conveniência da matéria, bem como sua conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde e ao planejamento familiar, como bem justifica a autora da propositura de lei, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025 no mérito, na forma do texto original.**

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 235/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025**, nos termos do voto do Relator. É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Adelmo Soares
Dep. Júnior França
Dep. Júnior Cascaria

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº 020/2025/CS

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que *“institui o Programa de Saúde Mental e de Prevenção da Depressão e do Suicídio, com atendimento psicológico voltado aos pais, responsáveis legais e cuidadores de Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado do Maranhão.”*

Após análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi aprovado com Emenda Substitutiva (Parecer nº 358/2025/CCJC), sendo submetido para análise exclusiva de mérito nesta Comissão de Saúde.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o ato legislativo, de modo a verificar se ele atende aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, ou seja, se atende ao interesse público e se está adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

O regimento interno da Assembleia Legislativa do Maranhão disciplina em seu Capítulo III os procedimentos para instalação das comissões, seu funcionamento e suas atribuições, sejam elas permanentes, temporárias ou especiais.

Dentre as atribuições das comissões permanentes¹, em cujo rol está inserida a de Saúde, encontra-se a prerrogativa de **discutir e votar as proposições que lhes são apresentadas**, a exemplo do projeto de lei

1 Art. 27. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes foram aplicáveis cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário; II - discutir e votar os projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, conforme art. 32, § 2º, I, da Constituição do Estado; (**grifo nosso**)

que ora se apresenta para análise.

Discutir e votar uma proposição legislativa, sobretudo em sede de comissões temáticas é, sem dúvida, analisar seu mérito, sua importância e conveniência, de modo a constatar se o objetivo do projeto se encaixa no contexto político, jurídico e social.

Nesse sentido, importante destacar que a Proposição sob análise trata de tema sensível e extremamente relevante para a sociedade atual, pois aborda questões relacionadas à Prevenção da Depressão e do Suicídio. Referido tema tem merecido atenção cada vez maior por parte do Poder Público e de da Sociedade Civil em razão da enorme quantidade de pessoas acometidas de problemas relacionados à saúde mental.

Ressalte-se que o direito a uma saúde mental equilibrada, nos moldes como pretendido pelo Projeto de Lei nº 229/2025, amolda-se ao artigo 6º da Constituição Federal de 1998, constituindo atribuição comum de todos os entes federados, criar mecanismos concretos de efetivação desse direito.

Em sintonia com o constituinte originário, o legislador derivado tratou de editar diversas normas jurídicas objetivando o cuidado com a saúde mental e as consequências advindas das doenças mentais, dentre as quais, a depressão, que muitas vezes culmina em suicídio.

Exemplo cristalino é a Lei Federal nº 13.819/2019² que “institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio” e tem os seguintes objetivos:

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I – **promover a saúde mental;**

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – **controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;**

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII – promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas. (**grifo nosso**)

Também nesse sentido caminha a Lei Federal nº 10.216/2001³, que, ao dispor sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, reafirma o mandamento constitucional de que cabe ao Estado a criação de Políticas voltadas à saúde mental, conforme se observa em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art.3º **É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais**, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais. (**grifo nosso**)

2 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113819.htm. Acesso em 02/09/2025

3 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em 02/09/2025.

De igual modo, a Lei 8.080/1990⁴ - **Lei orgânica da saúde** - que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, também reconhece a saúde mental como direito fundamental, destinando ao Estado o dever de concretizá-lo através dos mais variados mecanismos.

Eis o que dizem os artigos 2º e 3º da referida lei:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º **O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

rt. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a **garantir às pessoas** e à coletividade condições de **bem-estar** físico, **mental** e social. (grifo nosso)

Dada a relevância do tema tratado na Proposição sob análise, o Estado do Maranhão também tem avançado em relação a criação de normas jurídicas que objetivam cuidar da saúde mental, a exemplo da Lei nº 11.779/2022⁵ que “dispõe sobre diretrizes do Programa A Vida Fala Mais Alto”, de prevenção e combate ao suicídio.

Nessa mesma linha, o Maranhão, através da Lei nº 11.337/2020⁶, que “*institui a Campanha Janeiro Branco no âmbito do Estado do Maranhão*”, reservou o mês de janeiro inteiro para promover diversas atividades voltadas à saúde mental, demonstrando amplo comprometimento com as diretrizes constitucionais de proteção à saúde.

Percebe-se, portanto, que o conteúdo da presente Proposição avança de forma sistemática na direção das demais leis que regem o tema, coadunando sobremaneira com os mandamentos constitucionais de observância obrigatória, bem como atendendo à principiologia que rege a Teoria da Legislação.

Dito isso, importante salientar que a efetivação dos direitos estabelecidos na presente Proposição mostra-se ainda mais relevante e urgente, pois busca a proteção de quem se dedica integralmente a cuidar de pessoas com deficiência (pais e cuidadores). Essas pessoas constituem grupo de risco, pois, além de dedicarem a maior parte do seu tempo para cuidar do outro, ainda amargam o enfrentamento do preconceito e da falta de atendimento adequado às pessoas com deficiência, situação propícia ao desenvolvimento/agravamento de doenças mentais.

Nesse sentido é o entendimento da professora Anielle Carneiro de Barros⁷:

Ao se colocar na posição de cuidador de um PCD é necessário que o indivíduo esteja atento aos sinais muitas vezes sutis de comprometimento de sua saúde mental. Um familiar/cuidador em

sua dedicação ao bem-estar de seu ente querido acaba negligenciando o autocuidado o que pode resultar em altos níveis de estresse, ansiedade e depressão. É importante saber identificar os agentes estressores que apareceram em sua rotina, além dos possíveis sintomas de depressão e ansiedade que podem vir a aparecer. (grifo nosso)

Em estudo realizado por pesquisadores⁸ da Universidade Federal de Santa Catarina e publicado na Revista “Estudos de Psicologia”⁹ chegou-se à conclusão de que:

As implicações emocionais, psicológicas, físicas, sociais, como tristeza, vergonha, frustração, preocupação, ansiedade, depressão, negação, distúrbios do sono, fadiga, dores de cabeça, inibição, isolamento, discriminação, estigmatização, **foram alguns dos aspectos encontrados quando os familiares cuidadores relatam sobre o cuidado de pessoas com deficiência.** (grifo nosso)

Portanto, reconhecida a vulnerabilidade dos pais e cuidadores de pessoas com deficiência, estar-se-á diante de Proposição que se mostra conveniente e oportuna à sociedade, pois abrange grupo específico de pessoas que não são alcançadas diretamente pelas políticas de atendimento geral, inclusive aquelas ofertadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para fins de esclarecimento:

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...) ¹⁰ (grifo nosso)

Assim, considerando que o projeto de lei atende aos requisitos legais e mostra-se de largo interesse público, irradiando clareza, efetividade e eficácia, há que considerá-lo meritório, de modo que se encontra apto a adentrar o ordenamento jurídico estadual, ocasião em que se opina pela sua APROVAÇÃO na forma do Substitutivo já aprovado no âmbito da CCJC.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 229/2025**, por mostrar-se oportuno e conveniente, atendendo ao interesse público.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde**, no âmbito exclusivo do **mérito**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 229/2025**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relatora: Deputada Cláudia Coutinho

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos

Dep. Cláudio Cunha

Dep. Júnior França

Vota contra:

4 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em 02/09/2025.

5 Disponível em: <https://sistemas.al.ma.leg.br/ged/busca.html?dswid=4112>. Acesso em 02/09/2025.

6 Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_11337. Acesso em 02/09/2025.

7 BARROS, Anielle Carneiro de; et al. Saúde mental do cuidador familiar de pessoas com deficiências, doenças crônicas e raras. ANALECTA-Centro Universitário Academia, v. 7, n. 2, 2022.

8 Taimara Foresti, Catarina Maísa Hodecker, e Andréa Barbará da Silva Bousfield.

9 Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22434/997>. Acesso em: 02/09/2025.

10 FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos difusos e coletivos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1989. GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 88.

**COMISSÃO DE SAÚDE****PARECER Nº 021/2025/CS****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 307/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria, que *“cria o Cadastro Estadual de Alergias e Restrições Médicas no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências”*.

A proposição tem como objetivo reunir e organizar informações de caráter voluntário sobre alergias, intolerâncias e restrições médicas, de modo a auxiliar os profissionais de saúde em atendimentos de urgência e emergência, garantindo maior segurança, celeridade e qualidade no cuidado prestado aos cidadãos.

Após ser examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei nº 307/2025 foi aprovado na forma do texto original (Parecer nº 500/2025/CCJC)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: **saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública**; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; **medicina preventiva**, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a **oportunidade** (elemento motivo) e a **conveniência** (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a **discrecionabilidade** é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

Compete, portanto, a esta Comissão de Saúde a análise do mérito da proposição legislativa, considerando sua conveniência e oportunidade para a promoção e proteção da saúde, notadamente os direitos das pessoas com deficiência auditiva.

Do ponto de vista do mérito, o projeto apresenta relevância incontestável. Reações alérgicas graves, como a anafilaxia, configuram emergências médicas de alto risco, cujo atendimento rápido e adequado pode ser determinante para a preservação da vida. Nesse contexto, **o acesso imediato a informações sobre alergias e restrições médicas dos pacientes reduz a probabilidade de erros iatrogênicos, diminui complicações decorrentes de exposições a alérgenos e otimiza o tempo de resposta em situações críticas**. A proposta ainda evita a realização de exames desnecessários em momentos emergenciais, promovendo economia de recursos e maior eficiência no sistema de saúde.

Ressalte-se, ainda, que o projeto foi concebido de forma responsável do ponto de vista orçamentário e tecnológico, uma vez que prevê a utilização das plataformas digitais já existentes na rede pública de saúde, evitando a criação de novos sistemas ou aumento de despesas públicas. A proteção de dados pessoais sensíveis também foi considerada, com expressa referência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade e o uso restrito das informações apenas por profissionais de saúde e órgãos autorizados em casos de urgência.

A **conveniência** da proposta se evidencia por sua **consonância**

com as diretrizes nacionais de segurança do paciente e de saúde digital, reforçando a integração entre os diferentes níveis de atenção e alinhando-se ao processo de modernização e digitalização do sistema de saúde, especialmente após a pandemia. Sua **oportunidade** decorre da **atual conjuntura de crescente conscientização sobre a importância da segurança do paciente**, da disponibilidade de tecnologias acessíveis e da necessidade de respostas ágeis em situações de risco à vida.

Diante das considerações acima, **a proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que a medida representa importante instrumento para a humanização e eficiência do atendimento hospitalar no Maranhão, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 307/2025 no mérito**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 307/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 307/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Aluizio Santos

Vota a favor:

Dep. Cláudio Cunha

Dep. Adelmo Soares

Dep. Júnior França

Dep. Júnior Cascaria

Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:**COMISSÃO DE SAÚDE****PARECER Nº 022/2025/CS****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 291/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé **Júnior**, que *“dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente, no âmbito do Estado do Maranhão”*.

A proposição tem como objetivo garantir a dignidade e a efetividade do direito fundamental à saúde, ao facilitar o acesso de grupos vulneráveis aos serviços de saúde especializados e a outros atendimentos necessários em municípios-polo do Estado.

Após ser examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o **Projeto de Lei nº 291/2025 foi aprovado com a supressão do art. 4º e renumeração dos demais (Parecer nº 485/2025/CCJC)** e vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: **saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública**; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado



tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito da Lei. E a discricionariedade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

Compete, portanto, a esta Comissão de Saúde a análise do mérito da proposição legislativa, considerando sua conveniência e oportunidade para a promoção e proteção da saúde, notadamente os direitos das pessoas com deficiência auditiva.

Do ponto de vista do **mérito**, o Projeto de Lei mostra-se altamente relevante e oportuno. No Estado do Maranhão, muitos municípios carecem de infraestrutura hospitalar especializada, obrigando pacientes a se deslocarem regularmente para cidades maiores, como São Luís, Imperatriz e Caxias. O custo dessas viagens, muitas vezes semanais, representa obstáculo significativo para famílias de baixa renda. **A gratuidade no transporte intermunicipal, portanto, não apenas viabiliza o acesso a tratamentos de saúde de caráter contínuo, como também promove inclusão social e reforça a dignidade dos beneficiários.**

O caráter humanitário da medida é evidenciado pela possibilidade de extensão do benefício a um acompanhante, nos casos em que o paciente ou aposentado não tenha condições de realizar o deslocamento sozinho. **Essa previsão reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e assegura efetividade ao direito de ir e vir, mitigando barreiras enfrentadas por pessoas em situação de debilidade física.** Ademais, a proposta reconhece simbolicamente a contribuição histórica dos trabalhadores rurais aposentados, que muitas vezes enfrentam limitações físicas graves após anos de atividade laboral.

Cumpram-se ainda que as despesas decorrentes da implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, o que demonstra responsabilidade fiscal e reforça a viabilidade prática da proposição. Trata-se, portanto, de **medida de baixo impacto financeiro em relação ao expressivo benefício social que dela resultará.**

Diante das considerações acima, **a proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente, motivo pelo qual **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 291/2025 no mérito, com a emenda supressiva já acolhida pela CCJC, que elimina o prazo para regulamentação.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 291/2025, nos termos aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 291/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Júnior França

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Adeldo Soares
Dep. Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE SAÚDE **PARECER Nº 023/2025/CS** **RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho que *“institui a política de saúde mental para pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência (PCD), no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências”*.

Após análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi aprovado (Parecer nº 351/2025/CCJC), sendo submetido a essa Comissão de Saúde para análise exclusiva de mérito.

O regimento interno da Assembleia Legislativa do Maranhão disciplina em seu Capítulo III os procedimentos para instalação das comissões, seu funcionamento e suas atribuições, sejam elas permanentes, temporárias ou especiais.

Dentre as atribuições das comissões permanentes¹¹, em cujo rol está inserida a de Saúde, encontra-se a prerrogativa de **discutir e votar** as proposições que lhes são apresentadas, a exemplo do projeto de lei que ora se apresenta para análise.

Discutir e votar uma proposição legislativa, sobretudo em sede de comissões temáticas é, sem dúvida, analisar seu mérito, sua importância e conveniência, de modo a constatar se o objetivo do projeto se encaixa no contexto político, jurídico e social.

Nesse sentido, importante destacar que a Proposição sob análise trata de tema sensível e extremamente relevante para a sociedade atual, pois aborda questões relacionadas ao cuidado com a saúde mental de pessoas que dedicam seu tempo integral a cuidar de outras pessoas que possuem necessidades especiais, a saber, as pessoas com deficiência – PCD.

Ressalte-se, por oportuno, que o direito a uma saúde mental equilibrada, nos moldes como pretendido pela Política Pública constante no Projeto de Lei nº 200/2025, amolda-se ao artigo 6º da Constituição Federal de 1998, constituindo atribuição comum de todos os entes federados, criar mecanismos concretos de efetivação desse direito.

Cumpram-se, pois, nesse momento, analisar o ato legislativo, de modo a verificar se ele atende aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, ou seja, se atende ao interesse público e se está adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, em perfeita sintonia com o constituinte originário, o legislador derivado tratou de editar diversas normas jurídicas objetivando o cuidado com a saúde mental, dentre as quais, a Lei Ordinária Estadual nº 12.434/2024 que *“institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental no âmbito do Estado do Maranhão”*.

Referida norma prescreve em seu artigo 3º a integração com outras Políticas Públicas voltadas à proteção da saúde mental da população, a exemplo daquela trazida no Projeto sob análise.

Vejamos:

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, especialmente:

[...]

V - estimular a articulação com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos Federal, Estadual e municipal, voltadas à promoção da saúde mental da população; (grifo nosso)

Assim, embora já exista a supracitada norma Geral no Estado do Maranhão estabelecendo parâmetros e diretrizes para os cuidados com a saúde mental, **o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2025 trata de Política específica a determinado grupo de pessoas amplamente vulneráveis às doenças mentais**, dado o trabalho integral que exercem a partir do cuidado com pessoas com deficiência. Assim, não há que se

11 Art. 27. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes foram aplicáveis cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário; II - discutir e votar os projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, conforme art. 32, § 2º, I, da Constituição do Estado; **(grifo nosso)**



falar em dualidade de normas com o mesmo objeto.

Nessa mesma linha, o Maranhão, por meio da Lei nº 11.337/2020¹², que “*institui a Campanha Janeiro Branco no âmbito do Estado do Maranhão*”, reservou o mês de janeiro inteiro para promover diversas atividades voltadas à saúde mental, demonstrando amplo comprometimento com as diretrizes constitucionais de proteção à saúde.

Também nesse sentido caminha a Lei Federal nº 10.216/2001¹³, que, ao dispor sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, reafirma o mandamento constitucional de que cabe ao Estado a criação de Políticas voltadas à saúde mental, conforme se observa em seu artigo 3º, *in verbis*:

Art.3º **É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais**, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais. (grifo nosso)

De igual modo, a Lei nº 8.080/1990¹⁴ - **Lei orgânica da saúde** - que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde*”, também reconhece a saúde mental como direito fundamental, destinando ao Estado o dever de concretizá-lo através dos mais variados mecanismos.

Eis o que dizem os artigos 2º e 3º da referida lei:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º **O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a **garantir às pessoas** e à coletividade condições de **bem-estar** físico, **mental** e social. (grifo nosso)

Percebe-se, portanto, que **o conteúdo da presente Proposição avança de forma sistemática na direção das demais leis que regem o tema, coadunando sobremaneira com os mandamentos constitucionais de observância obrigatória, bem como atendendo à principiologia que rege a Teoria da Legislação.**

Dito isso, importante salientar que a efetivação dos direitos estabelecidos na presente Proposição mostra-se ainda mais relevante e urgente, pois busca a proteção de quem se dedica integralmente a cuidar de pessoas com deficiência (pais e cuidadores). Essas pessoas constituem grupo de risco, pois, além de dedicarem a maior parte do seu tempo para cuidar do outro, ainda amargam o enfrentamento do preconceito e da falta de atendimento adequado às pessoas com deficiência, situação propícia ao desenvolvimento/agravamento de doenças mentais.

Nesse sentido é o entendimento da professora Anielle Carneiro de Barros¹⁵:

12 Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_11337. Acesso em 02/09/2025.

13 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em 02/09/2025.

14 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em 02/09/2025.

15 BARROS, Anielle Carneiro de; et al. Saúde mental do cuidador

Ao se colocar na posição de cuidador de um PCD é necessário que o indivíduo esteja atento aos sinais muitas vezes sutis de comprometimento de sua saúde mental. Um familiar/cuidador em sua dedicação ao bem-estar de seu ente querido acaba negligenciando o autocuidado o que pode resultar em altos níveis de estresse, ansiedade e depressão. É importante saber identificar os agentes estressores que apareceram em sua rotina, além dos possíveis sintomas de depressão e ansiedade que podem vir a aparecer. (grifo nosso)

Em estudo realizado por pesquisadores¹⁶ da Universidade Federal de Santa Catarina e publicado na Revista “Estudos de Psicologia”¹⁷ chegou-se à conclusão de que:

As implicações emocionais, psicológicas, físicas, sociais, como tristeza, vergonha, frustração, preocupação, ansiedade, depressão, negação, distúrbios do sono, fadiga, dores de cabeça, inibição, isolamento, discriminação, estigmatização, **foram alguns dos aspectos encontrados quando os familiares cuidadores relatam sobre o cuidado de pessoas com deficiência.** (grifo nosso)

Portanto, **reconhecida a vulnerabilidade dos pais e cuidadores de pessoas com deficiência, estar-se-á diante de Proposição que se mostra conveniente e oportuna à sociedade**, pois abrange grupo específico de pessoas que não são alcançadas diretamente pelas políticas de atendimento geral, inclusive aquelas ofertadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para fins de esclarecimento:

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...) (grifo nosso)

Assim, considerando que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e mostra -se de largo interesse público, irradiando clareza, efetividade e eficácia, há que considerá-lo meritório, de modo que se encontra apto a adentrar o ordenamento jurídico estadual, ocasião em que se opina pela sua APROVAÇÃO.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 200/2025**, por mostrar-se oportuno e conveniente, atendendo ao interesse público.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde**, no âmbito exclusivo do mérito, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 200/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputada Cláudia Coutinho

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Dep. Aluizio Santos
Dep. Cláudio Cunha
Dep. Adelmo Soares
Dep. Júnior França
Dep. Júnior Cascaria

Vota contra:

familiar de pessoas com deficiências, doenças crônicas e raras. ANALECTA-Centro Universitário Academia, v. 7, n. 2, 2022.

16 Taimara Foresti, Catarina Maisa Hodecker, e Andréa Barará da Silva Bousfield.

17 Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22434/997>. Acesso em: 02/09/2025.

18 FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direitos difusos e coletivos. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1989. GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 88.



A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 045/2025, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.381/2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Sargento Sá ao Tenente Coronel da Polícia Militar André Felipe dos Santos de Carvalho (in memoriam).

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Sargento Sá ao Tenente Coronel da Polícia Militar André Felipe dos Santos de Carvalho (in memoriam).

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 045/2025, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de setembro de 2025. DEPUTADA IRACEMA VALE - Presidente, DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Primeiro-Secretário, DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Segundo-Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 16.09.2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 019/2025, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.384/2025

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antonio Jose Cledes Saboia.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Antonio Jose Cledes Saboia.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 019/2025, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de setembro de 2025. DEPUTADA IRACEMA VALE - Presidente, DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Primeiro-Secretário, DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Segundo-Secretário

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 16.09.2025



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo